

Código de ética e conduta

GRUPO NEXGEN



Índice

1. Introdução

2. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3 . CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

4. CAPÍTULO III – DOS DEVERES

5. CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE ÉTICA

6. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Olá,

Somos a NEXGEN,
seu parceiro em
**segurança de dados e
tecnologia em nuvem.**

Formalizamos nosso compromisso em tratar os dados pessoais recebidos, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Agora, conheça nossos princípios e diretrizes que orientam nossas operações e comportamento.

Código de conduta

1. Introdução

2. CAPÍTULO I

3 .CAPÍTULO II

4. CAPÍTULO III

5. CAPÍTULO IV

6. CAPÍTULO V



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este código diz como os membros da NEXGEN devem agir em suas atividades profissionais, respeitando e valorizando as pessoas. Eles devem ser transparentes, confiáveis, eficientes e ter resultados satisfatórios para todos.

O presente código se aplica a todos os integrantes da NEXGEN, sendo responsabilidade de todos aderir aos princípios e normas de conduta nele contidos.

Código de conduta

1. Introdução

2. CAPÍTULO I

3 .CAPÍTULO II

4. CAPÍTULO III

5. CAPÍTULO IV

6. CAPÍTULO V



DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Os integrantes da NEXGEN devem observar os seguintes padrões de conduta:

I - respeitar e valorizar a integridade física e moral de todos, promovendo a unidade e coesão do grupo, de forma a contribuir continuamente para a construção de uma cultura organizacional solidária;

II - manter a solidez e confiabilidade dos valores e da imagem da NEXGEN, perseguindo de forma honesta, justa, leal e transparente os objetivos da Instituição;

III - agir com competência técnica e ética, sempre buscando os mais elevados padrões de excelência e respeito à legalidade;

IV - manter sigilo sobre informações da NEXGEN e de seus clientes classificados como confidenciais.

São consideradas informações confidenciais:

- a) aquelas que o colaborador detém em razão do cargo ou função, cujo conhecimento é restrito;
- b) dados pessoais de qualquer cliente da NEXGEN.

Informações sobre condições de contratação de produtos e serviços oferecidos pela NEXGEN não têm restrição de acesso.

Código de conduta

1. Introdução

2. CAPÍTULO I

3 .CAPÍTULO II

4. CAPÍTULO III

5. CAPÍTULO IV

6. CAPÍTULO V



DOS DEVERES

Além de seguir os princípios gerais estabelecidos neste Código, **são deveres** dos integrantes da NEXGEN:

I - cumprir a Constituição Federal e as normas jurídicas, especialmente aquelas que regem as atividades específicas da Instituição;

II - obedecer aos contratos, acordos e convênios firmados pela Instituição com terceiros;

III - desempenhar suas funções com base na razão e no conhecimento científico, utilizando as melhores técnicas e práticas empresariais, agindo com bom senso, prudência e equidade;

IV - desenvolver e aplicar métodos modernos e elevados padrões de desempenho para alcançar os resultados desejados e aprimorar os sistemas e procedimentos;

V - atuar de forma proativa na formulação de críticas e sugestões, sempre de maneira respeitosa e por meio dos canais institucionais;

VI - manter um ambiente de trabalho respeitoso e colaborativo, interagindo com colegas, subordinados e terceiros de maneira respeitosa e civil;

VII - respeitar a reputação, intimidade e privacidade pessoal e familiar de todos;

VIII - assumir atitudes de colaboração e desprendimento, visando a consecução dos objetivos institucionais comuns;

Código de conduta

1. Introdução

2. CAPÍTULO I

3 .CAPÍTULO II

4. CAPÍTULO III

5. CAPÍTULO IV

6. CAPÍTULO V



DOS DEVERES

IX - agir com integridade, honestidade e lealdade entre todos os integrantes, independentemente de seus níveis hierárquicos;

XI - manter descrição quanto a documentos, fatos e informações da Instituição;

XII - manter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo decoro, assiduidade e pontualidade no exercício de suas funções;

XVII - questionar orientações contrárias aos princípios e valores da Instituição; e

XVIII - repudiar e combater toda e qualquer manifestação de violência no ambiente de trabalho, tais como assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, denunciando eventuais ocorrências aos canais internos competentes.

Além dos deveres gerais, os integrantes da NEXGEN têm deveres específicos em relação a:

CLIENTES

I - oferecer tratamento digno, cortês e eficiente a todos os clientes, respeitando seus direitos de consumidor;

II - prestar orientações e informações de maneira clara, precisa, transparente, confiável e tempestiva, observando os procedimentos previstos nos normativos e manuais de produtos da Instituição, de modo a facilitar a tomada de decisão em relação aos serviços de interesse;

Código de conduta

1. Introdução

2. CAPÍTULO I

3 .CAPÍTULO II

4. CAPÍTULO III

5. CAPÍTULO IV

6. CAPÍTULO V



DOS DEVERES

CONCORRENTES

I - manter elevado grau de respeito e civilidade nas relações com o mercado concorrente;

II - realizar, quando do interesse da Instituição, a troca de informações com o mercado, prestando informações fidedignas e de forma lícita, sempre preservando as informações de caráter sigiloso.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

I - quando autorizado a se manifestar em nome da Instituição, interna ou externamente, manter atitude coerente com os valores institucionais e prestar informações claras e tempestivas de fatos relevantes aos clientes internos e externos e ao público em geral.

PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

I - relacionar-se com prestadores de serviços e fornecedores idôneos, cumpridores da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e socioambientalmente responsáveis;

II - promover uma seleção, contratação e avaliação dos fornecedores, de forma a estimular a maior participação e a livre concorrência entre os interessados, garantindo a melhor relação custo-benefício.

INTEGRANTES DA NEXGEN

I - relacionar-se com todos, independentemente de nível hierárquico e diferenças de qualquer natureza, de maneira respeitosa e cordial;

Código de conduta

1. Introdução

2. CAPÍTULO I

3 .CAPÍTULO II

4. CAPÍTULO III

5. CAPÍTULO IV

6. CAPÍTULO V



DOS DEVERES

IV - repudiar e combater enriquecimento ilícito, corrupção, propina, suborno, extorsão e quaisquer outras formas de conduta antiética;

V - assegurar o direito ao acesso, bem como ao sigilo das informações pertinentes à privacidade, ressalvados os casos previstos em lei;

VI - não fazer uso do cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;

VII - oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional de forma justa, não baseando decisões que afetam a carreira de subordinados apenas no relacionamento pessoal.

Parágrafo único. A lealdade é elemento básico em todas as ações com as pessoas, físicas ou jurídicas. Não se admitem comportamentos que possam contribuir para a divulgação de boatos ou que maculem a imagem dos integrantes da Instituição, dos clientes, dos parceiros, comerciais ou não, e dos concorrentes.

Código de conduta

1. Introdução

2. CAPÍTULO I

3 .CAPÍTULO II

4. CAPÍTULO III

5. CAPÍTULO IV

6. CAPÍTULO V



DO COMITÊ DE ÉTICA

É atribuição do Comitê de Ética zelar pela obediência, observância e atualidade dos preceitos contidos no presente código, conforme competências e procedimentos definidos pelo Regimento Interno do referido comitê.

Código de conduta

1. Introdução

2. CAPÍTULO I

3 .CAPÍTULO II

4. CAPÍTULO III

5. CAPÍTULO IV

6. CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A imagem institucional da NEXGEN é seu mais importante patrimônio, devendo ser construída e preservada a cada dia, por todos os seus integrantes.

CANAL DE DENÚNCIAS

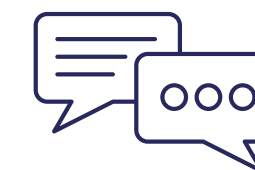
“Ética é um valor
absolutamente
inegociável”.



Ao registrar um relato, o denunciante pode optar por revelar ou não a sua identidade, sendo que, em todos os casos, a apuração será conduzida com total confidencialidade das informações e pessoas envolvidas no processo.



Portanto, caso tome ciência de qualquer situação ou prática contrária ao disposto neste Código ou à legislação, comunique imediatamente à Comissão de Ética e Conduta da NEXGEN por meio dos canais disponíveis.



contato@nexgensolucoes.com.br

(61) 2626-1001

(11) 3136-1668

